

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO:

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar serviços de jateamento abrasivo com granalhas de aço e serviço de pintura das estruturas do vaso de contenção do BLOCO 40, Fase 1A, além da gestão do resíduo gerado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	SERVIÇO DE JATEAMENTO ABRASIVO E PINTURA INDUSTRIAL	sv	01

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade da realização dos serviços de jateamento e pintura, em função do requerimento feito pela área de industrialização, aplicáveis as estruturas do Bloco 40, respeitando o estabelecido na norma ISSO 8501-1, tendo como cliente por meio do contrato N°11/2019 a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa AS-AMAZUL.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Desengorduramento de toda a superfície a ser jateada com solvente antes do início do jateamento abrasivo.

4.2 Proteção e garantia de isolamento, como exemplo fita Silver Tape e fita Crepe, de todas as regiões isentas de jato, às quais serão informadas previamente pela contratante.

4.3 Jateamento abrasivo **SA 2 ½ com granalha SAE G40E** nas superfícies internas e externas das estruturas dos cascos do Bloco 40, em uma área total de 1596 m² (mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados), conforme o anexo II, removendo a corrosão e outras impurezas aderidas ao substrato garantindo o padrão de jateamento **SA 2 ½** em toda superfície interna e externa.

4.4 Apresentação das superfícies interna e externa após cada etapa do o jateamento **SA 2 ½**, sem áreas escurecidas e isentas de contaminantes e poeira, conforme o padrão estabelecido pelo controle de qualidade da contratante, TI-0819.31P (anexo III).

4.5 Após cada jornada de trabalho deverá ser feito o recolhimento da granalha.

4.6 Todo descarte do resíduo gerado na atividade deve ser de responsabilidade da empresa CONTRATADA, seguindo as normas do meio ambiente.

4.7 Todo o escopo do serviço engloba a utilização de materiais, insumos e equipamentos a serem executados por profissionais habilitados, treinados e competentes e supervisionados pela própria CONTRATADA.

4.8 Todo o material necessário para a realização do serviço de jateamento deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o seu descarte ao final do serviço.

4.9 As tintas necessárias para o serviço de pintura serão de responsabilidade da CONTRATANTE. O serviço de pintura será feito conforme as orientações da TI no anexo III.

4.10 Para o cálculo da mão de obra dos colaboradores deverá ser considerado o adicional de periculosidade de 30%, bem como possíveis horas extras.

4.11 A estrutura e logística dos colaboradores que realização essa atividade será por conta da empresa CONTRATADA. Exemplos: alimentação, água potável, banheiro, vestiário, hospedagem e toda a estrutura necessária para a boa realização do serviço.

4.12 O refeitório poderá ser compartilhado em horários intercalados com os colaboradores da CONTRATANTE, sendo necessário a aquisição de 01 micro-ondas e 01 geladeira por parte da CONTRATADA.

4.13 Os equipamentos necessários para montagem e desmontagem de andaimes serão de responsabilidade da CONTRATANTE, porém será responsabilidade da CONTRATADA a contratação de 02 montadores de andaimes para auxílio aos serviços.

4.14 Serão fornecidos pela CONTRATADA: os exaustores para sucção do pó, o sistema de filtragem do particulado e a anteparo ou qualquer equipamento necessário para evitar o escape do particulado.

4.15 A pintura será realizada manualmente e com o uso de pistolas conforme instrução técnica da obra contidas no anexo III.

4.16 Durante o processo de jateamento e pintura não haverá atividades no canteiro.

4.17 O horário de trabalho será de **segunda à sexta**, nos horários administrativos e no 2º turno da Nuclep, sendo respectivamente das 07:40 às 16:40h e das 15:35 às 00:27h. Considerar também 02 sábados durante o mês, no horário administrativo.

4.18 As voltagens da rede elétrica são de 440, 220 e 127V.

4.19 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço:

RODOVIA ROD IPERO- SOROCABA, S/N,

BAIRRO: KM 12,5, IPERÓ, SP

CEP: 18560-000

4.20 O prazo de execução dos serviços será de no máximo 20 (Vinte) dias.

4.21 Os fornecedores interessados poderão realizar uma visita técnica a fim de conhecer o projeto, local e padrão de qualidade mínimo exigido, no endereço descrito no item 4.19 em horário administrativo, das 08h às 16h.

4.22 A visita deverá ser previamente agendada por e-mail (carlos.amaral@nuclep.gov.br e Lorrany.andrade@nuclep.gov.br) ou pelo telefone (21)3781-4505. O gerente Carlos Vinícius Amaral da Silva ou pessoa por ele indicada ficará responsável por acompanhar a visita e os trabalhos da empresa selecionada.

4.23 Caso, o participante da licitação não queira realizar visita prévia ao local da realização do serviço deverá assinar um termo de responsabilidade (conforme modelo do anexo I) confirmando que possui todos os requisitos necessários para a realização do projeto, em termos de qualidade.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa:

CNPJ:

Declaramos que renunciaremos ao direito de realizar Vistoria Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Modo de Disputa nº...../....., e que tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta econômica, nos responsabilizando por todas as consequências oriundas deste ato.

Representante Legal da Proponente

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A CONTRATADA deverá seguir a legislação específica do meio ambiente do local da realização do serviço, São Paulo-SP.

5.2 É proibido o lançamento de poluentes no ar, com intensidade, em quantidade de concentração ou energia em desacordo com as estabelecidas na Lei Estadual nº 997/76 e alterações, porém não existe padrão para lançamento de COVs. segundo o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações, “as fontes de poluição, para as quais não foram estabelecidos padrões de emissão, devem adotar sistemas de controle de poluição do ar baseados na Melhor Tecnologia Prática Disponível (MTPD)”.

5.3 Dar preferência por produtos que sejam menos tóxicos e agressivos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores. Deve ser feita uma análise no tempo de vida do produto, da sua eficiência, custo e toxicidade;

5.4 Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.5 Dar preferência às tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo conforme normativa interna da Contratante.

5.6 Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

6. VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 A contratada deverá apresentar um atestado de qualificação técnica emitido por contratantes anteriores onde o trabalho que fora realizado possuía escopo semelhante ao do presente objeto. O prazo máximo do trabalho deve ser de 02 (dois) anos anteriores a contar da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 8.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.6.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.10** Fornecimento das tintas para a realização do serviço.
- 8.11** Manter, durante todo o serviço, um técnico de segurança do trabalho.
- 8.12** Apoio para o descarregamento do caminhão.
- 8.13** A conexão de energia, nas voltagens 127V, 220V e 440V ficará a cargo da CONTRATANTE, Já a instalação do painel de energia será de responsabilidade da Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

9.3 Manter e operar adequadamente sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluentes (material particulado) para a operação de jateamento com granalha;

9.4 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada. É proibido, à contratada, o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes; estimamos que serão gastos na pintura aproximadamente 350 galões de 3,6L.

9.5 A CONTRATADA deverá transportar os resíduos, não sendo permitido o descarte, sob qualquer pretexto, nas formas abaixo:

I - Lançamento a céu aberto;

II – Disposição inadequada;

III – Queima a céu aberto;

IV – Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

V – Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

VI – Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII – Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII – Utilização para alimentação humana;

IX – Utilização de instalações não licenciadas para tratamento e destinação.

- 9.6** A CONTRATADA / SUBCONTRATADA são responsáveis pelo transporte e destinação final de resíduos deverão possuir o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme lei 10165/2000 e Instrução Normativa 10/2001, e apresentar o comprovante de registro, devidamente atualizado, à CONTRATANTE, sempre que for solicitada;
- 9.7** A CONTRATADA / SUBCONTRATADA deverá ser devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, seja ele estadual ou municipal, de acordo com a legislação vigente. A licença emitida pelo órgão deve ser apresentada à CONTRATANTE, dentro do prazo de validade ou com processo de renovação ocorrendo dentro do limite permitido por lei;
- 9.8** A CONTRATADA / SUBCONTRATADA deverá apresentar cópia do devido registro da empresa e do seu Responsável Técnico no conselho Profissional Competente. A certidão de registro do conselho deve ter prova atualizada de regularidade;
- 9.9** A CONTRATADA / SUBCONTRATADA deverá apresentar cópia do registro do cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) de seus veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.10** A CONTRATADA / SUBCONTRATADA deverá apresentar plano de emergência para o transporte de produtos perigosos;
- 9.11** A CONTRATADA / SUBCONTRATADA deverá apresentar certificado do INMETRO para transporte de produtos perigosos; A CONTRATADA deverá estar cadastrada no Sistema On Line de Manifesto de Resíduos (MTR) do SIGOR;
- 9.12** A contratação para o tratamento, destinação e disposição final de resíduos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.13** A CONTRATADA / SUBCONTRATADA deverá emitir o CADRI para o transporte de resíduos perigosos, a ser obtido junto a CETESB;
- 9.14** Os veículos de transporte de resíduos deverão estar em bom estado e passar por inspeções constantes, manutenção preventiva e corretiva, no sentido de evitar vazamentos ou derramamento de carga, de chorume, bem como evitar o vazamento de combustível na empresa;
- 9.15** Os caminhões devem ser lonados evitando carreamento de resíduos para as vias públicas;
- 9.16** O transporte, sinalização e documento do resíduo deverão obedecer ao regulamento para transporte de resíduos perigosos instituído pelo Decreto nº 96044/88, Resolução ANTT nº 5232/2016e as normas NBR 8286, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504, NBR 8285, NBR 9735, além de outras exigências estaduais;

9.17 O Veículo transportador deverá conter Kit de emergência e deverá ser conduzido por motorista especialmente treinado e habilitado para transporte de produtos perigosos.

9.18 Os motoristas deverão apresentar comprovante de treinamento no curso MOPP;

9.19 Deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

9.20 O Transporte dos resíduos do canteiro em ARAMAR até a destinação dos resíduos é responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta todos os ônus com este serviço;

9.21 Para apresentação da proposta comercial, a CONTRATADA, deverá considerar a seguinte ordem de priorização para o descarte dos resíduos: a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos; e quando se tratar de rejeitos, ou seja, quando não for viável tecnologicamente e economicamente a destinação final, estes deverão ser encaminhados à disposição final em aterros sanitários ou industriais, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

9.22 Os sistemas de destinação final dos resíduos e disposição final dos rejeitos deverão ser operados de forma controlada e segura, através de procedimentos apropriados e específicos para cada tipo de material, de modo a definir as adequadas condições de armazenamento, a eficiência do processo de tratamento, e o controle do material destinado, visando à manutenção e preservação da qualidade ambiental, bem como atendimento à legislação ambiental vigente;

9.23 Em caso de paralisação e/ou interrupção de alguma unidade de tratamento, que impeça que os resíduos sejam tratados e que venha causar prejuízos à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA fornecer alternativa de tratamento por preço unitário igual e/ou inferior ao tratamento previsto neste edital para cada tipo de resíduo, devendo haver aprovação prévia do Gestor de contrato da CONTRATANTE;

9.24 Os contêineres utilizados para armazenagem de produtos químicos deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

9.25 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb;

- 9.26** Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual N° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76, e suas alterações.
- 9.27** Fica proibida a realização do processo de jateamento que utilize areia seca ou úmida como abrasivo, conforme estabelecido na Portaria nº 99 de outubro de 2004, e eventuais outras normas aplicáveis;
- 9.28** Dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;
- 9.29** As pessoas jurídicas geradoras e/ou operadoras de resíduos perigosos, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Isso significa que a inscrição no CTF/APP representa a inscrição automática no CNORP.
- 9.30** As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos também são obrigadas a:
- elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
 - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
- 9.31** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.32** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.33** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.34** Dispor, em tempo integral, de 01 inspetor de pintura N1 necessário para o acompanhamento da obra.

9.35 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.36 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.37 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.38 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.39 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.40 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.41 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.42 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.43 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.44 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.45** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.46** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.47** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.48** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.49** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 9.50** Efetuar a realização dos serviços de Jateamento GRAU SA 2 ½, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços e prazo de garantia;
- 9.51** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inclusive, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários, empresariais, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente dos seus colaboradores, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP;
- 9.52** Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;
- 9.53** A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos consumíveis necessários ao desgorduramento das superfícies e isolamento das regiões isentas de jato (solventes, fitas Silver Tape, fitas crepe etc.) além do abrasivo a ser utilizado na atividade e todo insumo exceto as tintas que compõem os planos de pintura descritos na TI-0819.31P;
- 9.54** Fornecer para seus empregados: uniformes, transporte em qualquer turno de trabalho o ou horas extras, EPI's, refeições, seguro saúde/vida e outros, bem como cumprir obrigações fiscais e direitos trabalhistas.
- 9.55** Garantir que todas as normas de segurança e meio ambiente da Nuclep sejam cumpridas.

9.56 A instalação do painel de energia nas voltagens 127V, 220V e 440V.

9.57 Apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atualizado de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do trabalho. Os exames ocupacionais deverão atender à NR-7 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

9.58 Apresentar o PCMSO – Programa de Controle em Saúde Ocupacional (NR-7) e o PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.

9.59 A CONTRATADA submeterá seus profissionais a exames clínicos, podendo à fiscalização da NUCLEP, quando julgar necessário, solicitar novos exames clínicos, respeitando os preceitos éticos e clínicos de sigilo e confidencialidade, regidos pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

9.60 Todos os empregados da contratada devem possuir treinamento nas normas NR 33 e NR 35 e a contratada deve mantê-los atualizados durante o período de vigência do contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

10.4 Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Caldeiraria e Montagem- IPC, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 No prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

13.5.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.5.2 Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias.

13.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

14.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

14.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

14.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

14.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

15. PREÇO

15.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

16. REAJUSTAMENTO

16.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto, na quantidade e nas

especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. PENALIDADES

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus

pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto licitatório.

21. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Caldeiraria e Montagem- IPC para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, _____ de _____ 20__.

Elaborado por:

Autorizado por: